

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 103 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

Abre crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Ação Social no valor de R\$ 10.000.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria Municipal de Ação Social, Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual terá a seguinte Dotação Orçamentária:

011 – Secretaria Municipal de Ação Social
001 – Secretaria Municipal de Ação Social
08 – Assistência Social
241 – Assistência ao Idoso
030 – Programa de Assistência a 3ª Idade
1.085 – Aquisição, de ambulância para ser doada ao abrigo David José Rodrigues
4.0.00.00.000 – Despesa de Capital
4.4.00.00.000 – Investimento
4.4.90.00.000 – Aplicações diretas
4.4.90.52.000 – Equipamento e material permanente _____ R\$ 10.000,00

Total _____ **R\$ 10.000,00**

Art. 2º. Os recursos para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior, advirão do cancelamento de igual quantia, das seguintes dotações orçamentárias:

009 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
001 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
252 – Serviços Urbanos
019 – Iluminação Pública
2.019 – Manutenção de atividades de iluminação pública
3.0.00.00.000 – Despesas Correntes
3.3.00.00.000 – Outras despesas correntes
3.3.90.39.000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica _____ R\$ 10.000,00

Art. 3º. O crédito criado através da presente Lei será utilizado para custear as despesas com a aquisição de uma ambulância que será doada ao Abrigo David José Rodrigues.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 29 de agosto de 2005.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 103 / 2005
Publicada no 0 Vigilante
Na página 34 em 31/08/05